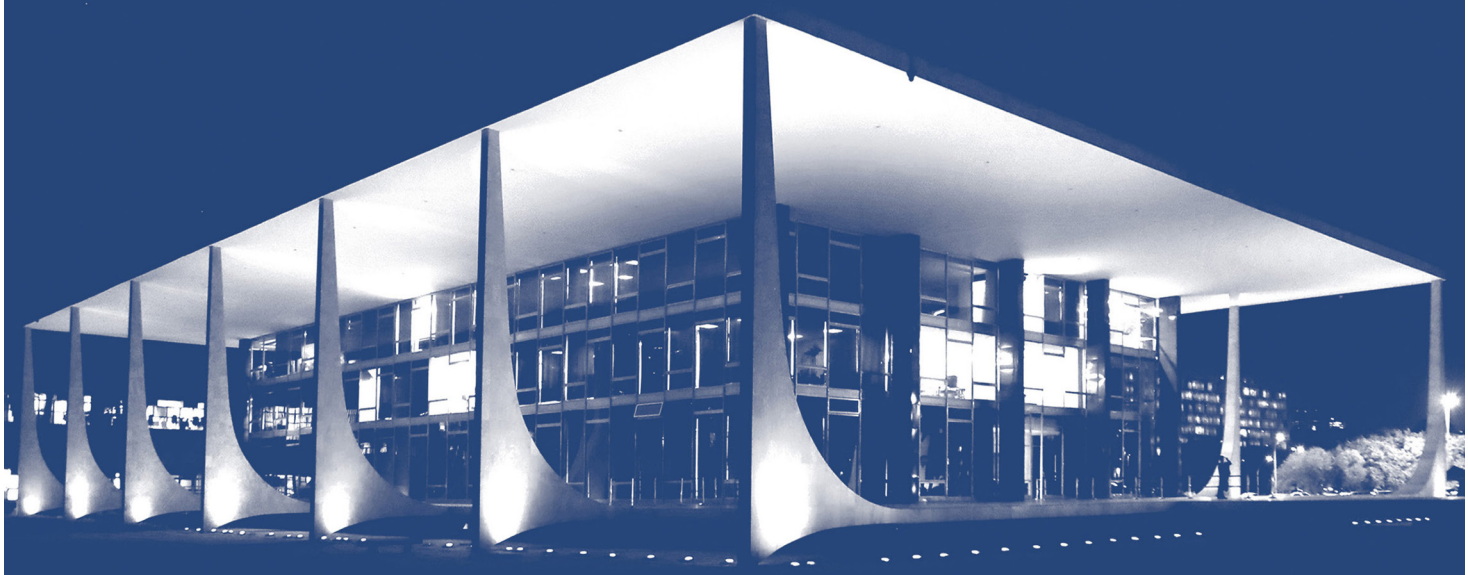
Edição **35/2026**

PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
06.11.2026 a 13.11.2026



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

135 anos
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Presidente [16.06.2015]

Ministro
Alexandre de Moraes
Vice-presidente [22.03.2017]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[03.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Roberto Dalledone Machado Filho

Secretaria do Tribunal
Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Gabinete da Presidência
André Ribeiro Giamberardino

Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação
Júlio Cesar Gomides de Almeida

Centro de Estudos Constitucionais do STF
Fernando Facury Scaff

Secretaria de Altos Estudos
Christine Oliveira Peter da Silva

Coordenadoria de Difusão da Informação
André Pires Gontijo

Equipe Técnica
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Augusto Batista da Silva
Camila Nascimento de Souza
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Maria Eduarda Rodrigues Alves
Mariana Bontempo Bastos
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Ana Carolina Caetano

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 –DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 07

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior* 07

PARTE 2 –SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Acesso, sem autorização judicial, a registros e informações contidos em aparelho celular na fase do inquérito policial (Tema 977 RG) 09

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ARE 1.042.075 ED-segundos/RJ

» Controle populacional de espécies da fauna exótica: possibilidade de determinação da caça de espécies exóticas invasoras pelos estados-membros (Tema 1.426 RG) 10

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 1.430.827/SP

» Renegociação, no âmbito estadual, de débitos decorrentes de despesas empenhadas e reconhecidas relativas aos exercícios financeiros de 2023 e de anos anteriores 11

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.642/MA

» Regime jurídico da Polícia Penal estadual e redação conferida por emenda parlamentar 12

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 7.094/RO

» Sistema remuneratório do Ministério Público 13

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 6.469/PI

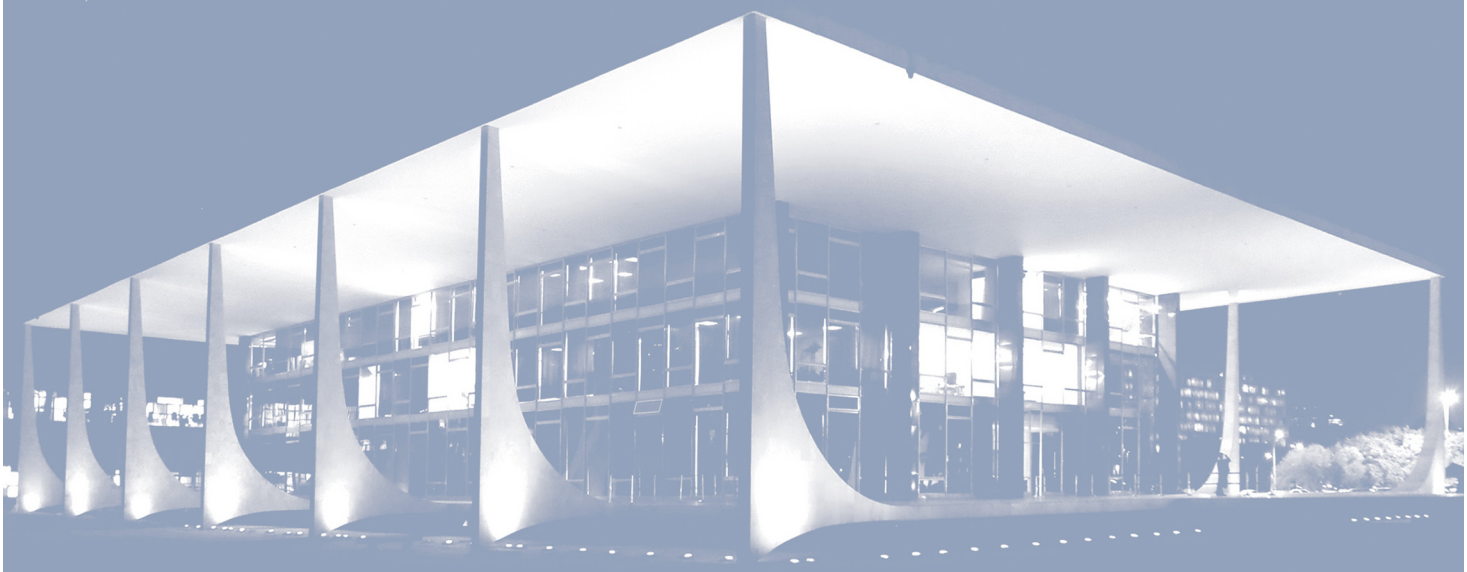
ADI 7.144/AM

» Castração de gatos e cães: proteção, saúde e bem-estar animal 14

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.704/SP

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 06.11.2026 A 13.11.2026*

LISTAS	RELATORES **												TOTAL
	PR	GM	LRB	CL	DT	LF	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado		2		1									3
Incidentes e Recursos – Todas as classes	65				1			6	1			6	79
Ações de Controle Concentrado (Mérito)		1								2			3
Devoluções de Vistas										1	1	2	4
Referendos													0
Destaques Cancelados			1		1								2
TOTAL	**65**	**3**	**1**	**1**	**2**	**0**	**0**	**6**	**1**	**3**	**1**	**8**	**91**

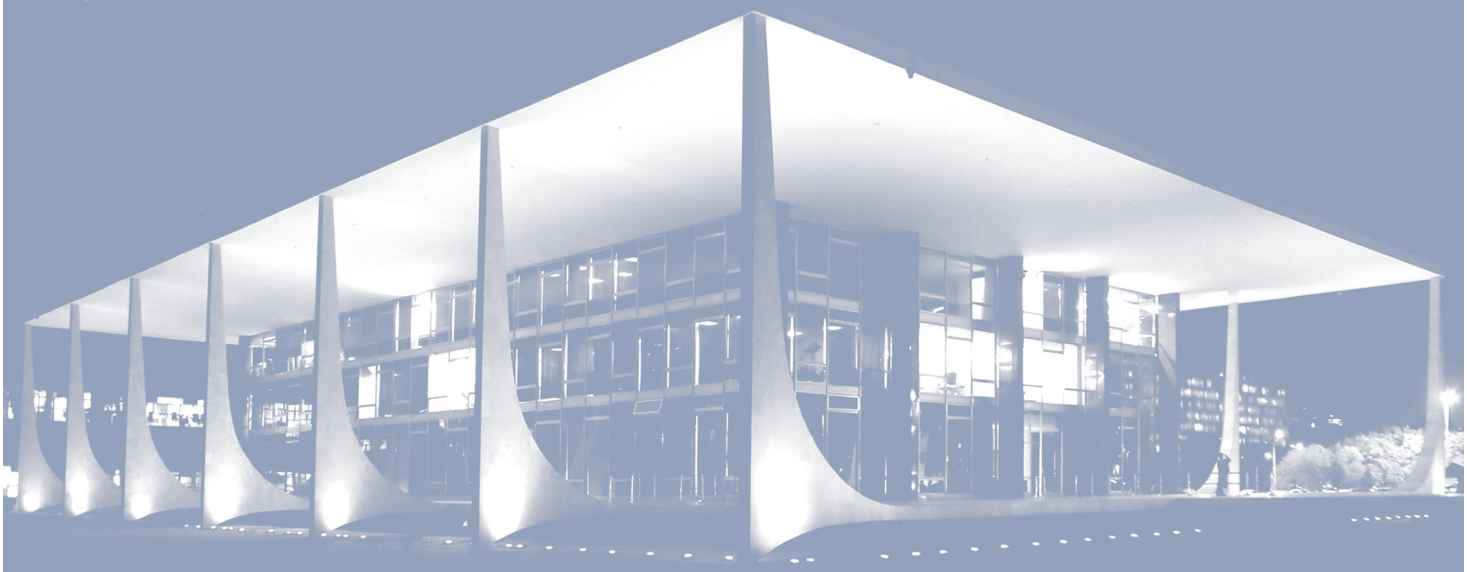
* Dados extraídos em 03.11.2026.
** PR: Ministro Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR*

*Os dados dos julgamentos referentes ao PVE 34 (julgamentos de 30.10.2026 a 10.11.2026) serão divulgados quando integralmente publicados.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
06.11.2026 a 13.11.2026



Acesso, sem autorização judicial, a registros e informações contidos em aparelho celular na fase do inquérito policial (Tema 977 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ARE 1.042.075 ED-segundos/RJ

Embte.(s): Guilherme Carvalho Farias
Proc.(a/s)(es): Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro
Embdo.(a/s): Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 25.06.2025 e publicado em 24.09.2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão que, por unanimidade, ao apreciar o Tema 977 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário com agravo para reconhecer a licitude da prova, restabeleceu a sentença condenatória de primeiro grau, e fixou as seguintes teses: "*1. A mera apreensão do aparelho celular, nos termos do art. 6º do CPP ou em flagrante delito, não está sujeita à reserva de jurisdição. Contudo, o acesso aos dados nele contidos deve observar as seguintes condicionantes: 1.1 Nas hipóteses de encontro fortuito de aparelho celular, o acesso aos respectivos dados para o fim exclusivo de esclarecer a autoria do fato supostamente criminoso, ou de quem seja o seu proprietário, não depende de consentimento ou de prévia decisão judicial, desde que justificada posteriormente a adoção da medida. 1.2 Em se tratando de aparelho celular apreendido na forma do art. 6º do CPP ou por ocasião da prisão em flagrante, o acesso aos respectivos dados será condicionado ao consentimento expresso e livre do titular dos dados ou de prévia decisão judicial (cf. art. 7º, inciso III, e art. 10, § 2º, da Lei nº 12.965/2014) que justifique, com base em elementos concretos, a proporcionalidade da medida e delimite sua abrangência à luz de direitos fundamentais à intimidade, à privacidade, à proteção dos dados pessoais e à autodeterminação informacional, inclusive nos meios digitais (art. 5º, X e LXXIX, CRFB/88). Nesses casos, a celeridade se impõe, devendo a Autoridade Policial atuar com a maior rapidez e eficiência possíveis e o Poder Judiciário conferir tramitação e apreciação prioritárias aos pedidos dessa natureza, inclusive em regime de plantão. 2. A autoridade policial poderá adotar as providências necessárias para a preservação dos dados e metadados contidos no aparelho celular apreendido, antes da autorização judicial, justificando, posteriormente, as razões de referido acesso. 3. As teses acima enunciadas só produzirão efeitos prospectivos, ressalvados os pedidos eventualmente formulados por defesas até a data do encerramento do presente julgamento*". Os aclaratórios visam sanar supostas omissões e contradições do acórdão embargado.

Lista: 909-2026.DT

Controle populacional de espécies da fauna exótica: possibilidade de determinação da caça de espécies exóticas invasoras pelos estados-membros (Tema 1.426 RG)

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 1.430.827/SP

Recte.(s): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo e Outro(a/s)
Recdo.(a/s): Avante
Adv.(a/s): Walter Calza Neto (157730/SP) e Outro(a/s)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, ao julgar ação direta, declarou a inconstitucionalidade da expressão "*invasoras e/ou*", constante da Lei nº 17.295/2020 do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise – à luz dos arts. 24, VI, e 225 da CF/1988 – da constitucionalidade de dispositivo da Lei nº 17.295/2020 do Estado de São Paulo que "*autoriza o controle populacional ou o manejo de espécies da fauna exótica ao território nacional declaradas, pelo órgão competente, invasoras e/ou nocivas aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária, à saúde pública e às espécies da fauna silvestre nativa no Estado de São Paulo*".



Lista: 474-2026.FD

Renegociação, no âmbito estadual, de débitos decorrentes de despesas empenhadas e reconhecidas relativas aos exercícios financeiros de 2023 e de anos anteriores

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.642/MA

Reqte.(s): Solidariedade
Adv.(a/s): Daniel Soares Alvarenga de Macedo (36042/DF, 268793/RJ) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Maranhão
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

OBJETO:

Lei Complementar nº 263/2023 do Estado do Maranhão.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia a respeito da constitucionalidade de lei complementar maranhense que autoriza o Poder Executivo a renegociar o pagamento de despesas empenhadas e reconhecidas pelo Tesouro estadual relativas ao exercício financeiro de 2023 e de anos anteriores.



Lista: 430-2026.GM

Regime jurídico da Polícia Penal estadual e redação conferida por emenda parlamentar

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 7.094/RO

Reqte.(s): Governador do Estado de Rondônia
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Rondônia
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Arts. 2º; 14, *caput* e incisos; 15, X; 19, parágrafo único; e 21, *caput* e §§ 1º e 5º, todos da Lei Complementar nº 1.102/2021 do Estado de Rondônia.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional de dispositivos de lei rondoniense, de iniciativa do Poder Executivo, cuja redação – fruto de emenda parlamentar – estabelece (i) a exclusividade do exercício do cargo de diretor-geral da Polícia Penal estadual ao servidor da carreira de policial penal portador de diploma de nível superior de Direito, Psicologia, Ciências Sociais ou Pedagogia; (ii) a jornada de trabalho e o regime de plantão; (iii) a prerrogativa de uso exclusivo de viatura; e (iv) a presença, em caso de prisão de policial penal, de representante da Polícia Penal e do sindicato, entre outras questões.

Lista: 429-2026.ALM

Sistema remuneratório do Ministério Público

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 6.469/PI

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Piauí e Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Piauí
Adv.(a/s): Maria de Lourdes Sobral Cardoso Nogueira (2250/PI)

ADI 7.144/AM

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Amazonas e Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Amazonas

OBJETO:

Arts. 86-B; 88, § 1º, III, IV e V, e § 3º; 93; 97; e o Anexo Único da Lei Complementar nº 12/1993, na redação dada pelas Leis Complementares nº 225/2017 e nº 239/2018, todas do Estado do Piauí, bem como art. 280, I, da Lei Complementar nº 11/1993, na redação dada pela Lei Complementar nº 91/2011, ambas do Estado do Amazonas.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia acerca da constitucionalidade de dispositivos de leis piauienses e amazonenses que preveem: (i) gratificações sobre o subsídio para o membro do Ministério Público que atua perante a Turma Recursal de Juizado Especial ou que ocupa cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento junto à administração superior do *Parquet*; (ii) indenização para atender às despesas com assistência à saúde; (iii) outras gratificações.

Lista: 665-2026.ALM

Castração de gatos e cães: proteção, saúde e bem-estar animal

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.704/SP

Reqte.(s): Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação e Instituto Pet Brasil
Adv.(a/s): Alfredo Domingues Barbosa Migliore (182107/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de São Paulo e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo e Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

OBJETO:

Lei nº 17.972/2024 do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Discussão acerca da constitucionalidade de lei paulista que determina a castração cirúrgica de filhotes de gatos e cachorros como condição para o regular exercício de atividade econômica de canis e gatis.



Lista: 488-2026.FD